



CACS-FUNDEB

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁLVARES MACHADO – SP**

REGIMENTO INTERNO

2023

Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Álvares Machado.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Álvares Machado, criado nos termo da Lei Municipal nº **2.491** de 21 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A, regulamentado na Lei Federal nº14.113 de 25 de dezembro de 2020 e reestruturado pela Lei Municipal nº 3.050, de 31 de março de 2021.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - elaborar pareceres sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o Censo Escolar Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - a análise das prestações de contas bem como a aprovação das mesmas ocorrerá em duas etapas. A primeira etapa será feita apenas de análise dos documentos relativos às contas efetuadas pela Prefeitura e em posterior reunião a aprovação, ou solicitação de explicações para o Órgão Competente. As referidas reuniões serão realizadas entre os dias 10 e 25 de cada triênio, conforme legislação vigente;

VII - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VIII - atualizar o regimento interno, observado o disposto na Lei nº3.050/2021.

Art 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar necessário:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, a autoridade representante do Órgão Oficial de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca

CACS-FUNDEB CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁLVARES MACHADO (SP).

do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo.

Art. 5º Elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer deste conselho, e deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição:

a) - membros titulares, na seguinte conformidade:

b) - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Divisão Municipal de Educação;

c) - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

d) - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

e) - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

g) - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

CACS-FUNDEB CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁLVARES MACHADO (SP).

h) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

i) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

j) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

k) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II- desenvolver atividades direcionadas ao Município de Álvares Machado;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§ 3º Caberá ao Órgão Oficial da Educação Municipal convocar os diversos segmentos da sociedade com prazo de sessenta dias antes do término do mandato em vigência para o processo de indicação dos Conselheiros.

Art. 7º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores municipais em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-

CACS-FUNDEB CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁLVARES MACHADO (SP).

lhes assegurados os direitos pedagógicos.

VII- os suplentes terão direito a voz e não a voto.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 10 - A estrutura de funcionamento do CACS-FUNDEB será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

§ 1º Os ocupantes das funções elencadas no caput deste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§ 2º Ao início de cada mandato, a eleição para as funções relacionadas nos incisos deste artigo serão realizadas na primeira sessão posterior à posse dos Conselheiros.

§ 3º Preferencialmente, pelas especificidades das funções, a Secretaria do Conselho ficará sob responsabilidade de representante do Órgão Oficial de Educação Municipal no CACS FUNDEB.

Art. 11 - Os mandatos das funções previstas no artigo anterior serão encerrados ao fim do período de designação dos Conselheiros.

Art. 12 - Em caso de vacância das funções constantes no artigo 10, os Conselheiros deverão promover eleição na primeira sessão imediatamente posterior à vacância.

Art. 13 - São competências do Presidente:

- I - convocar as reuniões do Conselho;
- II - instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os pareceres do Conselho;
- IV - realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do Colegiado.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, exceto em caso de vacância.

Art. 15 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II - registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;
- III - elaborar as atas das reuniões;
- IV - zelar pela documentação do Conselho;
- V - garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- VI - expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus

CACS-FUNDEB CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁLVARES MACHADO (SP).

membros;

VII - controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.

Art. 16 - Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências.

Art. 17 - No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, iniciada a sessão os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a sessão “ad hoc”, respeitadas as restrições quanto ao exercício da presidência.

Art 18 - As reuniões do Conselho do FUNDEB ocorrerão:

I - na periodicidade definida pelo Regimento Interno, respeitada a frequência máxima trimestral;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado;

III - as reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros deste conselho ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes;

IV - as deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate;

V - a convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis e para as extraordinárias, 2 (dois) dias úteis;

VI - havendo a necessidade de análise documental prévia, serão encaminhados aos conselheiros os referidos documentos em até dois dias antes da realização da reunião ordinária ou extraordinária;

VII - as sessões realizar-se-ão em horário previamente determinado e serão abertas à Sociedade Civil;

VIII - as reuniões serão realizadas de forma presencial e em caso de formação de quorum em extrema necessidade será autorizada por teleconferência;

IX - as justificativas das faltas deverão ser informadas, preferencialmente por e-mail, ao Secretário do Conselho, previamente à data da reunião.

X - os Conselheiros deverão apresentar à Secretaria do CACS-FUNDEB anualmente, comprovante de que mantêm a representatividade;

XI - no caso de vacância, após prévia manifestação dos Conselheiros em sessão ordinária, será informada ao Órgão Oficial da Educação Municipal a necessidade de indicação pelo segmento de novo representante da mesma categoria, para compor o Conselho e para o fim de completar o mandato;

XII - as ausências do Suplente deverão ser computadas apenas das sessões em que efetivamente exerceram a função titular.

Art. 19 - Haverá necessidade de quórum de 2/3 (dois terços) do Conselho para aprovação das matérias seguintes:

I - alteração do Regimento Interno;

CACS-FUNDEB CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁLVARES MACHADO (SP).

- II - deliberação sobre casos omissos a este Regimento;
- III - em caso de inexistência de quórum para a aprovação das matérias contidas nos incisos I e II no horário previsto para a reunião, haverá nova aferição após 30 (trinta) minutos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 21 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências deste conselho, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais, equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

Art. 22 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 23 - Este Regimento deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Álvares Machado e entrará em vigor na data de sua publicação.

Álvares Machado, 10 de março de 2023.

Carla Cristina Gonçalves de Almeida Nascimento
Presidente do CACS FUNDEB de Álvares Machado